

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Audiência Pública: Tratamento e
Proteção de Dados Pessoais -
Projetos 4.060/2012 e
5.276/2016 - 05.04.2017

FEBRABAN
Federação Brasileira de Bancos

LEIS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS

- Definições gerais;
- Princípios;
- Requisitos para o tratamento de dados;
- Direitos do titular;
- Transferência internacional;
- Responsabilidades dos agentes;
- **Legítimo interesse;**
- Portabilidade dos dados;
- Segurança e Sigilo dos dados;
- Autoridade Garantidora/ Órgão Competente;
- Boas práticas;
- Sanções;

Legislação Internacional e Diretrizes sobre PDP

- *Bundesdatenschutzgesetz* – 1977 (Alemanha)
- *Loi Informatique et Libertées* – 1978 (França)
- Convenção n. 108 do Conselho da Europa
- OECD Guidelines on the Protection of Privacy and Transborder Flows of Personal Data – 1980: 2013
- Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e Conselho
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu

Requisitos para o tratamento – PL 5.276/2016

- Art. 7: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - consentimento livre, informado e inequívoco;

II – cumprimento de obrigação legal pelo responsável;

III – execução políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

IV – pesquisa histórica, científica, estatística;

V – execução de contrato ou procedimentos preliminares;

VI - exercício regular de direitos em processo jud. e adm;

...

IX – quando necessário para atender os interesses legítimos do responsável ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for menor de idade.

Article 29 Data Protection Working Party

- III.3.1 Os legítimos interesses do controlador (ou de terceiros):
“purposes acceptable under the law”

“Um interesse deve ser suficientemente claro para permitir que o teste de equilíbrio seja efetuado contra os interesses e direitos fundamentais da pessoa em causa. Além disso, o interesse em jogo deve ser também "almejado pelo controlador". Isso requer um interesse real e atual, algo que corresponde às atividades atuais ou benefícios que se esperam em um futuro próximo. Em outras palavras, interesses que são demasiado vagos ou especulativos não serão suficientes”.

“An interest must be sufficiently clearly articulated to allow the balancing test to be carried out against the interests and fundamental rights of the data subject . Moreover, the interest at stake must also be "pursued by the controller". This requires a real and present interest, something that corresponds with current activities or benefits that are expected in the near future. In other words, interests that are too vague or speculative will not be sufficient”.

Article 29 Data Protection Working Party

Hipóteses mais comuns em que os interesses do controlador (responsável) prevalecerem sobre os interesses e direitos dos titulares quando o equilíbrio for realizado (não exaustivo);

- I. Exercício do direito de liberdade de expressão e outras formas de meios de comunicação;
- II. prevenção de fraudes, uso indevido do serviço ou para coibir práticas de lavagem de dinheiro; (mencionado no item 47 do RG 679)
- III. Monitoramento de empregados para fins de segurança e gestão;
- IV. Segurança física, IT e segurança de rede;
- V. Acompanhamento de programa de denúncias/ irregularidades;

Outras hipóteses legítimas:

VII. Transmissão de dados pessoais no âmbito do mesmo grupo econômico (item 48 Regulamento);

Atividades que extrapolam relacionamento direto com clientes/ usuários dos serviços:

Equação: *balancing test*

Direitos fundamentais
do titular



Interesse/ Propósito
do Responsável

- Para fins de avaliação de risco de mercado;
- Conhecimento do ambiente de crédito;
- Tratamento de dados de terceiros beneficiários de transações (mas que não são partes da relação contratual); Ex. Transferências Bancária: IF – PJ -> PF

Pontos de atenção e sugestões ao PL 5.276/2016

- Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do responsável ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem ~~interesses ou~~ direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for menor de idade.

- Art. 16 Os dados pessoais serão eliminados após o término do tratamento, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

IV – para garantir o legítimo interesse, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória do responsável.

- Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados:

VI – eliminação, a qualquer momento, de dados pessoais com cujo tratamento o titular tenha consentido, ~~exceto nas hipóteses do artigo 16 ou se houver~~ motivo fundamentado para a manutenção do tratamento.

TEMAS IMPORTANTES PARA O DEBATE:

- Direitos do titular dos dados;
- Transferência internacional de dados;
- Responsabilidade dos agentes do tratamento;
- Portabilidade dos dados;
- Competências da Autoridade Garantidora/
Orgão Competente;
- Segurança x vazamento de dados;
- Sanções.

Obrigada.

Florence Missao Dencker Terada

FEBRABAN | Federação Brasileira de Bancos

Diretoria Jurídica

55 11 3244-9886

Linkedin: Florence M. Dencker Terada